



*Conselho Nacional de Justiça*  
TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 040/2010

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E DIVERSAS INSTITUIÇÕES DO ESTADO DA BAHIA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. (processo 336.573)

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado CNJ, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Gilmar Mendes, RG [REDACTED] e CPF [REDACTED], o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1<sup>a</sup> REGIÃO, com sede no SAL/SUL, Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília - DF, CNPJ 036.585.070/0001-25, doravante denominado TRF1, neste ato representado por seu Presidente, Jirair Aram Meguerian, RG [REDACTED] e CPF [REDACTED] o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 1<sup>a</sup> Avenida do CAB, 150, Salvador - BA, CNPJ 05.967.350/0001-45, doravante denominado TRE-BA, neste ato representado por seu Presidente, Sinésio Cabral Filho, RG [REDACTED] e CPF [REDACTED], o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 5<sup>a</sup> Avenida do CAB, 560, Salvador - BA, CNPJ 13.100.722/0001-60, doravante denominado TJBA, neste ato representado por sua Presidente, Telma Laura Silva Britto, RG [REDACTED] e CPF [REDACTED], o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5<sup>a</sup> REGIÃO, com sede na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré, Salvador - BA, CNPJ 02.839.639/0001-90, doravante denominado TRT5, neste ato representado

por sua Presidente, Ana Lúcia Bezerra Silva, RG [REDACTED] e CPF [REDACTED] o ESTADO DA BAHIA por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, com sede na Avenida Luis Viana Filho, 4<sup>a</sup> avenida, Plataforma 6, 1º andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA, CNPJ 14.504.377/0001-92, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Nelson Vicente Portelo Pellegrino, RG [REDACTED] e CPF [REDACTED], o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na Avenida Joana Angélica, 1312, Nazaré, Salvador - BA, CNPJ 04.142.491/0001-66, doravante denominado MP-BA, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Wellington César Lima e Silva, RG [REDACTED] e CPF [REDACTED] a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, com sede na Avenida Manoel Dias da Silva, 831, Ed. João Batista de Souza, Pituba, Salvador - BA, CNPJ 07.778.585/0001-14, doravante denominada DEFENSORIA, neste ato representada por sua Defensora Público-Geral, Tereza Cristina Almeida Ferreira, RG [REDACTED] e CPF [REDACTED] a ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA BAHIA, com sede no Largo do Campo da Pólvora, s/n, Fórum, Rui Barbosa, 2º andar, 210, Salvador - BA, CNPJ 13.556.824/0001-94, doravante denominada AMAB, neste ato representada por sua Presidente, Nartir Dantas Weber, RG [REDACTED] e CPF [REDACTED], a ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 5<sup>a</sup> REGIÃO, com sede na Rua Miguel Calmon, 285, Ed. Goes Calmon, 11º andar, Comércio, Salvador - BA, CNPJ 14.739.320/0001-72, doravante denominada AMATRA V, neste ato representada por sua Presidente, Viviane Maria Leite Faria, RG [REDACTED] e CPF [REDACTED] a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA e o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, com sede, respectivamente, na Avenida Antônio Carlos Magalhães, s/n e no Largo dos Aflitos, s/n, Salvador – BA, CNPJ 13.937.149/0002-24, doravante denominadas PM e CMB, neste ato representados por seu Comandante-Geral, Nilton Régis Mascarenhas, RG [REDACTED] e CPF [REDACTED] RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento no programa aprovado pelo Plenário do CNJ, em sua 75<sup>a</sup> Sessão Ordinária, realizada em 2 de dezembro de 2008, intitulado “Casa de Justiça e Cidadania”; na Lei n.º 8.666/93, no que lhe for compatível; e ainda mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Acordo de Cooperação visa a conjugação de esforços entre os partícipes no sentido de implantar a "Casa de Justiça e Cidadania" no Estado da Bahia, como centro de voluntariado voltado à implementação e ao desenvolvimento de ações destinadas à efetiva participação do cidadão e a comunidade na solução de seus problemas. Visa, ainda, aproxima-los ao Poder Judiciário e à cultura jurídica brasileira.

## DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os partícipes comprometem-se a:

- I - fomentar o crescimento social e o fortalecimento da cultura jurídica no Estado;
- II - promover a integração da comunidade na busca de soluções para questões locais;
- III - tratar de temas específicos de interesse da comunidade;
- IV - intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à consecução dos objetivos deste Acordo;
- V - acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;
- VI - dar publicidade às ações advindas deste Ajuste, desde que não possuam caráter sigiloso.

## DA EXECUÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Para a consecução dos objetivos traçados neste Acordo de Cooperação Técnica será promovido o intercâmbio de experiências e de informações. Caso haja a necessidade de novos projetos, estes serão desenvolvidos por equipe formada pelo corpo técnico dos partícipes.

**Parágrafo único** - As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste acordo que requeiram formalização para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazo de execução, responsabilização financeira e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

#### **DA ADESÃO**

**CLÁUSULA QUARTA** - Outros órgãos e instituições poderão aderir ao presente instrumento.

#### **DO ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA** - Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

#### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

#### **DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

#### **DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

**CLÁUSULA OITAVA** - É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência

## DO FORO

**CLÁUSULA TREZE** - Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento para todos os fins de direito.

Salvador - BA, 19 de março de 2010.

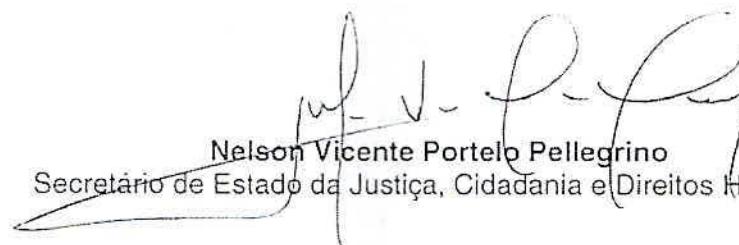
Ministro Gilmar Mendes  
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Jirair Aram Meguerian  
Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Sinesio Cabral Filho  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia

Telma Laura Silva Britto  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Ana Lúcia Bezerra Silva  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



Nelson Vicente Portelo Pellegrino  
Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos



Wellington César Lima e Silva  
Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia



Tereza Cristina Almeida Ferreira  
Defensora Pública-Geral do Estado da Bahia



Nartir Dantas Weber  
Presidente da Associação dos Magistrados da Bahia



Viviane Maria Leite Faria  
Presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 5ª Região



Nilton Régis Mascarenhas  
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado da Bahia  
Representante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia

**Secretaria de Administração****Subsecretaria de Material, Compras e Contratos****Seção de Gestão de Contratos****EXTRATO DE ADESÃO**

Adesão do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ao Protocolo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça, o Tribunal Superior Eleitoral, o Tribunal Superior do Trabalho e a Secretaria da Receita Federal, que tem por objeto o estabelecimento de condições que possibilitem o intercâmbio de informações de interesse recíproco, entre os participes, com vistas ao aperfeiçoamento das atividades que, em virtude de lei, sejam de suas competências. **Processo nº 336.348.**

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Acordo de Cooperação Técnica nº 40/2010 firmado entre o Conselho Nacional de Justiça, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, o Estado da Bahia por meio da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direito Humanos, o Ministério Público do Estado da Bahia, a Defensoria Pública do Estado da Bahia, a Associação dos Magistrados da Bahia, a Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 5ª Região e a Polícia Militar do Estado da Bahia e o Corpo de Bombeiros Militar. **Processo nº 336.573.** **Objeto:** Conjugação de esforços entre os participes no sentido de implantar a "Casa de Justiça e Cidadania" no Estado da Bahia, como centro de voluntariado voltado à implementação e ao desenvolvimento de ações destinadas à efetiva participação do cidadão e a comunidade na solução de seus problemas. **Data da Assinatura:** 19 de março de 2010. **Vigência:** 12 (doze) meses e eficácia a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente. **Signatários:** pelo CNJ: Ministro Gilmar Mendes - Presidente; pelo TRT1: Desembargador Jirair Aram Meguerian - Presidente; pelo TRE-BA: Desembargador Sínésio Cabral Filho - Presidente; pelo TJBA: Desembargadora Telma Laura Silva Britto - Presidente; pelo TRT5: Desembargadora Ana Lúcia Bezerra Silva - Presidente; pela SEJUS: Nelson Vicente Portelo Pellegrino - Secretário; pelo MP-BA: Wellington César Lima e Silva - Procurador-Geral; pela Defensoria: Tereza Cristina Almeida Ferreira - Defensora Pública-Geral; pela AMAB: Nartir Dantas Weber - Presidente; pela AMATRA V: Viviane Matia Leite Faria - Presidente; pela PM e CMB: Nilton Régis Mascarenhas - Comandante-Geral da PM e Representante do CMB.

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Acordo de Cooperação Técnica nº 45/2010 firmado entre o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. **Processo nº 338.576.** **Objeto:** Conjugação de esforços com vistas à efetiva implantação de programa de reinserção social de presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas, bem como de adolescentes em conflito com a lei, com incentivo ao trabalho e à profissionalização. **Data da Assinatura :** 19 de março de 2010. **Vigência:** 12 (doze) meses e eficácia a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente . **Signatários :** pelo CNJ: Ministro Gilmar Mendes - Presidente; pelo TJBA: Desembargadora Telma Laura Silva Britto - Presidente.

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Acordo de Cooperação Técnica nº 46/2010 firmado entre o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Processo nº 338.576.** **Objeto:** Conjugação de esforços com vistas à efetiva implantação de programa de reinserção social de presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas, bem como de adolescentes em conflito com a lei, com incentivo ao trabalho e à profissionalização. **Data da Assinatura :** 19 de março de 2010. **Vigência:** 12 (doze) meses e eficácia a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente . **Signatários :** pelo CNJ: Ministro Gilmar Mendes - Presidente; pelo TJAL: Desembargadora Elisabeth Carvalho Nascimento - Presidente.

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Acordo de Cooperação Técnica nº 48/2010 firmado entre o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe. **Processo nº 338.576.** **Objeto:** Conjugação de esforços com vistas à efetiva implantação de programa de reinserção social de presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas, bem como de adolescentes em conflito com a lei, com incentivo ao trabalho e à profissionalização. **Data da Assinatura :** 19 de março de 2010. **Vigência:** 12 (doze) meses e eficácia a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente . **Signatários :** pelo CNJ: Ministro Gilmar Mendes - Presidente; pelo TJSE: Desembargado Cezário Siqueira Neto - Presidente em exercício.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**